

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL

ABORDAGEM CRÍTICA



**VALORIZA
RESÍDUOS**

by ablp



Utilizando a técnica de “Pesquisa-Ação” (*) vamos propor neste trabalho uma reflexão sobre o **Estado da Arte dos RSS no Brasil**



Um dos aspectos ambientais que seria de se esperar alcançar grande relevância para os setor de saúde é a Gestão dos Resíduos, tendo em vista a importância para a Saúde Pública em geral e a proteção ao Meio Ambiente, além da Segurança dos seus Trabalhadores



Sem contar que o bom gerenciamento dos resíduos também contribui para a melhor eficiência operacional, melhor gestão de recursos (materiais e financeiros) evitando desperdícios etc.

(*) Thiollent, 1986,p.14

PARA FACILITAR A REFLEXÃO, VAMOS ELEGER ALGUMAS QUESTÕES, CUJA RESPOSTA PODE QUALIFICAR BEM O ESTADO DA ARTE DOS RSS



O que é RSS



Amparo Legal;



Ferramentas;



Acompanhamento da Gestão;



Educação Continuada;



CONCLUSÃO

1. O que é RSS

Resíduo do Serviço de Saúde é o nome técnico de:

**Lixo/Resíduo Hospitalar, Lixo Branco, Lixo Infectante
Lixo Séptico, Lixo Biológico, Lixo Perigoso**

Por que tanto Cuidado?

Risco potencial dos RSS:

- ✓ BIOLÓGICOS (*infecção*)
- ✓ QUÍMICOS (*toxicidade, inflamabilidade etc.*)
- ✓ RADIOATIVOS (*radioatividade ionizante*)
- ✓ MECÂNICOS (*perfurações e cortes*)

A Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

2. Amparo Legal

Os RSS no Mundo

1) International Solid Waste Association - ISWA



2) Organização Mundial da Saúde - OMS



2. Amparo Legal

Os RSS no Brasil

Leis:

PNRS – Lei nº 12.305 de 02/08/2010

PNMA - Lei nº 6.938/91 e Lei nº 9.605/98

PNSB - Lei nº 11.445/07

PERS - SP – Lei nº 12.300/06 e Lei nº 12478/02

PMSP - Lei Municipal nº 13.478/02

Resoluções etc.:

CONAMA - RES. nº 358/05

ANVISA - RDC. nº 222/18

ANTT - nº 5.947/21

PORTARIA 3214/78, NR 07; NR 32, SP – Res. SS nº 22/07

Norma CETESB P4.262, Port. nº 21/08 CVS, Port. nº 06/LIMPURB

Res. Conjuntas SMA/SJDC/SS nº 01 de 1998/99 e 2004, IN IBAMA Nº13/12

Portaria MMA nº 280/2020 – RES SIMA 27/2021 – MTR (SIGOR)

Port. 5/LIMPURB –G/08 Município de São Paulo

Normas ABNT:

NBRs nº 7.500, 7.503, 9.191, 10.004, 12.807 a 12.810, 13.853 etc.

2. AMPARO LEGAL

Para facilitar a gestão dos RSS, os legisladores conciliaram a normatização de classificação, acondicionamento, transporte e tratamento, considerando só o risco que o resíduo oferece, solução que facilitou e deu maior segurança ao processo de gestão, exigindo apenas que o gerador seja eficiente na segregação.

Classificação e Segregação

Risco Biológico Grupo "A"



Risco Químico Grupo "B"



Risco Radioativo Grupo "C"



Risco Comum Grupo "D"



Risco Mecânico Grupo "E"
(perfurantes ou cortantes)

e recicláveis



3. FERRAMENTAS

As ferramentas disponíveis aos geradores são apenas aquelas descritas em legislação, os órgãos de comando e controle, não oferecem qualquer outra ferramenta.

PGRSS – Ferramenta bem estruturada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS, todavia, a falta de um sistema de validação das soluções propostas pelo gerador no seu plano, transformou o em documento meramente cartorário;

IBAMA - Lista brasileira de Resíduos Sólidos, está experimentando sua divulgação e utilização e devera no futuro produzir bem;

MTR – Proposta consistente dos órgãos de governo, propôs um salto de qualidade nos gestores, mas ainda necessita apresentar seus frutos para qualificar melhor sua elaboração.

■ Se a principal ferramenta de Gestão dos RSS, não conta com validação, isso se repete, mais perigosamente, no seu acompanhamento, raras as exceções, mas, a maioria dos geradores nunca recebeu fiscalização/orientação sobre sua gestão.

■ Isso fica fácil de se observar quando a ANVISA, autoridade sanitária máxima, publica uma Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que se propõe a “Regulamentar as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dar outras providências”, mas, não conta com nenhum mecanismo de avaliação/acompanhamento, publicamente admite que a “fiscalização” fica a cargo das VISA’s estaduais, que contam com estrutura mais modesta.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

4. COMPANHAMENTO DA GESTÃO

- E em muitos casos, sob o pretexto de “democratizar” o estado, por convênio, transfere a tarefa a vigilância municipal, muito menos estruturada e mais sensível a política local.
- Todo esse descaso, deixa a Gestão dos RSS a cargo do gerador.
- Como temos percebido, ao longo dos últimos 20 anos, o setor de resíduos perigosos convive com uma realidade penosa, trata-se da insistência do gerador de resíduos perigosos em manter oculta ao máximo possível sua real geração. Vários poderiam ser os motivos, mas, de certo o receio da exposição de suas incompetências, de autuações e a tentação em reduzir custos com gestão correta, estão entre as maiores.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- Um claro indicador dessa situação é o completo desconhecimento da real quantidade de RSS gerada no país e o que é feito delas.
- Para o PESRS/20 a estimativa apenas “considerou” que os RSS representam um coeficiente de 1,5% dos RSU.
- E assumiu que para um entendimento mais detalhado da geração dos RSS, é necessária a realização de estudos gravimétricos, o mapeamento das unidades de saúde, a quantificação por porte e perfil dos leitos hospitalares e o desenvolvimento de sistema de rastreabilidade dos RSS.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

- As publicações da ABRELPE davam apenas um “norte”, mas sempre muito limitadas, resultado de declarações espontâneas e trabalhadas estatisticamente, trazem equívocos de entendimento técnico e desconsideram importantes “pontos” fora da curva.
- Espera-se que o “Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, que é um dos Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, possa no futuro responder a essa questão, todavia, sua base de dados, hoje em construção, sofre do citado descaso com sua fidelidade.

5. EDUCAÇÃO CONTINUADA

Embora a Gestão de Resíduos tenha experimentado grande evidência nos últimos anos, é notório a falta de entendimento e conhecimento sobre ela.

No caso dos RSS, chega a ser surpreendente o seu desconhecimento, muitos profissionais, mais que graduados, da área da saúde, já confessaram sua ignorância no tema, o que torna mais preocupante a situação, em alguns casos grandes geradores conseguem contar com Profissional da área, dividido, mas buscando melhorias, outros geradores utilizam consultorias temporárias que, propositadamente, não deixam enraizados os conhecimentos e outros apenas improvisam para dizer que cumprem a lei. Resultados sempre insatisfatórios.

5. EDUCAÇÃO CONTINUADA



De tal modo que esse desconhecimento aliado ao poder de legislar sobre o meio ambiente concedido aos estados e municípios mesmo que no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados, na prática o que se vê são estados e ou municípios com diferentes procedimentos, alguns louváveis, mas nem sempre adequados. Muitas leis “desajeitadas”.



Diante essas evidencias, fica fácil concluir que o tema RSS não é abordado adequadamente nos diversos cursos existentes na área da saúde.

6. CONCLUSÃO



Falando em conclusão, nossa proposta nesse breve relato foi sugerir uma reflexão.



Temos razoável cabedal jurídico, mas falta conhecimento e ferramentas de avaliação, “rodamos” apenas metade do PDCA nos PGRSS, precisamos com urgência buscar as demais partes.



Se nos RSS, cuja evidencia de risco é clara, e o gestor o reparador do dano, ainda estamos neste estágio, me preocupa muito o que pode estar ocorrendo com os demais resíduos, a PNRS foi um avanço, mas precisa de celeridade e inteligência na sua implantação total.



Obrigado por sua atenção!

Odair Luiz Segantini
olsegantini@gmail.com

